



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 07 de agosto de 2026.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 279/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Matinhas-PB.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Matinhas com caráter consultivo, propositivo, indicador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em seu território.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III - Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais;

V - Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI - Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Matinhas e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições, colegiados, segmentos e entidades representativas da área educacional a seguir elencados, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 07 de agosto de 2026.

- I - Representantes do Poder Executivo;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - Representantes do Conselho Municipal CACS - FUNDEB
- V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI - Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII - Representantes da Educação Infantil;
- VIII - Representantes do Ensino Fundamental;
- IX - Representantes do Ensino Médio;
- X - Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - Representantes da Educação Especial;
- XII - Representantes da Secretaria de Assistência Social;
- XIII - Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XIV - Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XV - Representante de pais de estudantes;
- XVI - Representantes dos Gestores Escolares;
- XVII - Representantes dos Coordenadores Escolares;

XVIII - Representantes dos Conselhos Escolares;

XIX - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XX - Representantes das Associações Comunitárias;

XXI - Representantes Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 07 de agosto de 2026.

Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,
em 07 de agosto de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas/PB